



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 925, 22 DE MAIO DE 2009.

"Altera a redação dos incisos I e II do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 906, de 30 de Abril de 2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 906, de 30 de Abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I – Representantes de entes governamentais:

- 1 – 01 (um) membro do Gabinete Civil;*
- 2 – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- 3 – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;*
- 4 – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania;*
- 5 – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;*

II – Representantes de entes não governamentais:

- 1 – 01 (um) membro das Igrejas;*
- 2 – 03 (três) membros de movimentos populares (tais como associações, entidades civis criadas com a finalidade de promover a assistência social ou clubes de serviço), com atuação no Município;*
- 3 – 01 (um) membro dos Sindicatos, com atuação no Município."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de Maio de 2009; 187º da Independência e 120º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal